



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88 DE 19 DE JUNHO DE 2026**

*Contrato temporário por Tempo Determinado decorrente de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LETY ISABEL ALDANA PEREZ**, CPF 128.XXX.XXX-71, RG B4325XXE/SSP/RS, residente e na cidade de Bassano - RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal combinado com o art. 193 da Lei Municipal nº 1.716/2005 e com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.598 de 19 de maio de 2026, tem entre si e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** como **DOMESTICA**, lotada junto à **SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO**, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.598 de 19 de maio de 2026

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**Atribuições:**

**a)** Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

**b)** Descrição Analítica: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção de móveis e utensílios, bem como na arrumação dos mesmos; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios; lavar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo de depósitos, colocando-o no recipiente apropriado; lavar vidros, espelhos e persianas; preparar alimentos, fazer café e, eventualmente, servi-los; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 36 horas;

**b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino Fundamental Incompleto



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** atuará na condição de Doméstica com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente ao Padrão 02, ou seja, a importância mensal de **R\$ 1.870,18** (Um mil oitocentos e setenta Reais e dezoito centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** deverá providenciar a inscrição da **CONTRATADA** junto ao Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições quando da folha de pagamento dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

**Parágrafo único.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** poderá ser reajustado utilizando-se os mesmos índices e nas mesmas datas e períodos quando autorizado e previsto para os demais servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.598/2026

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mesmo antes do término da vigência prevista nesta cláusula, sem que decorra qualquer direito à indenização, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba direito à qualquer indenização, a não ser os dias efetivamente trabalhados, quando:

I – restar cessado o(s) motivo(s) que autorizaram esta contratação;

II – ou, em razão de falta funcional, apurada em processo administrativo específico e sumário, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização quanto à execução do presente contrato caberá ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Desporto e Turismo Srº Gilmar Fanton

**CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº **09/2026**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente o art. nº 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.716/2005, (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Municipal nº 3.598 de 19 de maio de 2026, no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO**

O presente Contrato possui natureza administrativo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO**

O controle do horário será feito através de registro de ponto, cabendo o acompanhamento e a fiscalização ao servidor indicado na cláusula oitava deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a CONTRATADA incidir nas hipóteses previstas em lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO  
04.122.0215.2035 *Manutenção da Secretaria de Desporto e Turismo*  
3.1.90.11.00.00 *Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (534)*  
3.1.90.13.00.00 *Obrigações Patronais (535)*  
*Recurso 001(Livre)*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 19 de junho de 2026

-----  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

-----  
**LETY ISABEL ALDANA PEREZ**  
**CONTRATADA**

-----  
**Renata Sabrina S. Pinho**  
**CPF 806.894.000-63**

-----  
**Leda Maria Ravello**  
**CPF 284.762.710-34**